



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 01.27.11.2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014.12/2025-SRP

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamento de tomografia computadorizada.

A Ordenadora de Despesas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO o dever-poder de autotutela da Administração Pública, que permite a revisão de seus atos quando eivados de vícios ou quando se tornarem inoportunos e inconvenientes ao interesse público (Súmula 473 do STF);

CONSIDERANDO o teor da impugnação apresentada pela empresa GE Healthcare do Brasil, que demonstrou que a exigência de monitores de 21 polegadas, sem justificativa clínica específica, atua como uma barreira técnica que restringe a participação de players globais que utilizam padrões de 19 ou 23 polegadas;

CONSIDERANDO os apontamentos técnicos da empresa Canon Medical Systems do Brasil acerca da incongruência entre a potência do gerador exigida (72kW) e a matriz de reconstrução de imagem, evidenciando que o descriptivo técnico mescla requisitos de equipamentos de categorias distintas, o que gera insegurança jurídica e técnica na formulação das propostas;

CONSIDERANDO o argumento unânime das fabricantes de que o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias é materialmente inexequível para equipamentos de alta complexidade produzidos sob demanda no exterior, cujo ciclo logístico (produção, transporte internacional e desembarque aduaneiro) demanda, no mínimo, entre 120 e 150 dias;

CONSIDERANDO que a manutenção de um prazo de entrega irrealista resultaria no afastamento dos principais fabricantes do certame ou na celebração de um contrato fadado ao inadimplemento, prejudicando o cronograma de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a potencial defasagem entre o valor máximo estimado (R\$ 1.631.666,62) e o nível de sofisticação tecnológica exigido no Termo de Referência (especificações de 160 canais e softwares de inteligência artificial), o que impõe o risco de um certame deserto ou fracassado por preços acima do orçamento;

CONSIDERANDO que as correções necessárias para sanar tais apontamentos demandam alterações substanciais na estrutura do Edital e do Termo de Referência, o que, por força do Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, exigiria a republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral de prazos;

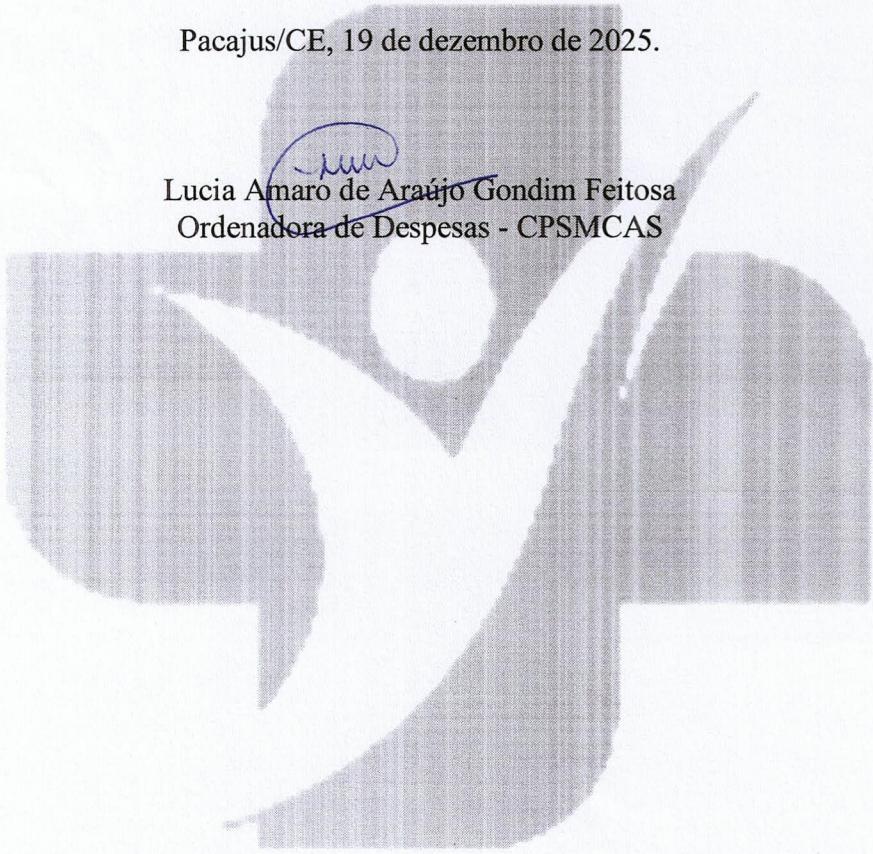
CONSIDERANDO, por fim, que a revogação neste estágio é a medida mais adequada para garantir a observância dos princípios da competitividade, eficácia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;



RESOLVE:

1. **REVOGAR**, em todos os seus termos, o processo de Pregão Eletrônico nº 014.12/2025-SRP, com fulcro no Art. 71, II da Lei nº 14.133/2021.
2. **DETERMINAR** à equipe técnica e ao setor requisitante a imediata reavaliação do desritivo técnico do objeto, adequando-o às realidades de mercado apontadas pelas impugnantes.
3. **DETERMINAR** a atualização do cronograma de execução para que o prazo de entrega seja compatível com os trâmites de importação e instalação de equipamentos de diagnóstico por imagem de alta tecnologia.
4. **PUBLICAR** esta decisão na imprensa oficial, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos regimentais.

Pacajus/CE, 19 de dezembro de 2025.


Lucia Amaro de Araújo Gondim Feitosa
Ordenadora de Despesas - CPSMCAS